ANNO DE 1831. SEXTA FEIRA 4 DE NOVEMBRO NUMERO 235.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 30; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 3 de Novembro de 1831.

ORDEM ADICIONAL A DO DIA.

NOMEADO pela Regencia em Nome do Imperador para Commandar interinamente as Armas desta Provincia, eu não posso deixar de testemunhar-vos os sentimentos de gratidão, de que me animára huma tão irrefragavel prova de confiança, assim como a honra, de que me acho revestido, em commandar os bravos Soldados, e a brioza Officialidade de que se compoem a força integral d'esta Provincia. Pouco affeito as dificuldades de tão iminente emprego, eu de bom grado preferiria, a tão brilhante encargo, o retiro dos Campos, em que vivia; mas Cidadão e como tal sugeito as ordens do Governo, que devemos todos respeitar, eu julguei de meu rigorozo dever obedecer-lhe. He confiado nos generozos sentimentos, que vos caraterizão, assim como nos principios de disciplina militar, que sempre haveis manifestado, que eu hoje me aprezento no meio de vós, como vosso Chefe. Continuai pois a manter a sobordinação, a respeitar os direitos dos Cidadãos, e sustentar as Leis, e nunca mais veremos aparecer entre nós essas scenas de horror, que tanto melancolizarão esta formozissima Cidade.

Camaradas! — A subordinação militar he a baze da ordem publica; sem ella os Soldados não são se não os algozes do seu Paiz, ou para melhor dizer não ha Sociedade.

Respeitai pois vossos Superiores, mantendo a ordem, e sustentai a Constituição contra as tentativas do Despotismo, e furores da Anarchia, e então merecereis a estima dos vossos Concidadãos, e as bençãos da Patria, unicos objectos da minha idolatria. Uni-vos aos vossos benemeritos Compatriotas, e de acordo todos trabalhemos para o bem da Patria: confiai em mim, assim como eu confio em vós; e se em mim, não encontrades as reconhecidas luzes do meu digno antecessor, ao menos achareis sua firmeza em manter a disciplina, e sua vontade em bem servir ao nosso Paiz.

Francisco Jacinto Pereira
Commandante das Armas Interino.

PERNAMBUCO.

ILLM. e Exm. Snr. — Os horrorosos attentados comettidos na Capital dessa Provincia, pela soldadesca desenfreada nos malfadados dias 14, 15, e 16 de Setembro findo de que faz V. Exc. a dolorosa narração no seo officio numero 65 de 20 do referido mez, magoarão sobremaneira a Regencia em Nome do Imperador, que Tendo a maior solicitude pelo socego, segurança, e tranquilidade dos subditos do Imperio ainda se acha profundamente consternada com a noticia de semelhante calamidade. E com quanto a Mesma Regencia esteja mui certa de que o zelo, prudencia, e circumspecção de V. Exc. lhe terão sugerido todos os meios de aliviar os penosos incommodos dos habitantes da Provincia confiada aos cuidados de sua administração, Manda todavia communicar-lhe, que sendo indignos de continuarem a ser considerados no numero do Exercito, a quem a Nação sustenta para a defeza interna, e externa do Imperio, Corpos compostos de Individuos immoraes e mais semilhantes á feras, que á homens faça V. Ex. logo dissolver todos os Corpos de linha, que entrarão na revolta, e ahi existem para oprobio dos Militares, procedendo-se

contra os criminosos com todo o rigor da Lei, e chamando V. Exc. as Milicias para o Serviço da Guarnição. E porque tão escandalosa, e criminosa revolta Militar não pode deixar de cobrir de descredito o Official a quem se achava confiado o Commando em chefe da Força armada; Determina a Regencia em nome do Imperador, que ficando dispençado do Commando das Armas dessa Provincia o Brigadeiro Francisco de Paula e Vasconcellos, que com tudo se demorará ahi athe nova Ordem, chame V. Exc. para o Commando interino das Armas o Coronel de segunda Linha Francisco Jacinto Pereira, que tanto se distinguira nos arriscados serviços a prol da segurança publica nos desgraçados dias de Setembro. Por esta occasião Manda alem disto a Regencia prevenir á V. Exc. que para evitar-se a repetição de actos taes por occasião da chegada ahi do Batalhão de Cassadores numero 17 de primeira Linha antiga nomeação, não o deixe V. Ex. desembarcar sem primeiro ter dado baixa a todos os praças comprehendidos nas disposições do Decreto de 22 de Agosto do corrente anno, e organisar as restantes praças, se disso forem julgadas dignas na conformidade do Decreto e Plano de 4 de Maio. Communicando assim a V. Exc. as Ordens da Regencia, que me parecem mui conducentes a restituir o socego á essa Provincia, espero que V. Exc. me partecipe sem demora tudo o mais que julgar conveniente, e depender d'auctorisação do Governo. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro 10 de Outubro 1831 — Manoel da Fonceca Lima e Silva — Snr. Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

EM consequencia deste officio entregou hoje (3) o Commando das Armas o Snr. Brigadeiro Francisco de Paula Vasconcellos ao Snr. Coronel Francisco Jacinto Pereira. Dezejamos quanto em nós cabe acreditar um Governo por sua natureza fraco; mas é desacreditar o Governo mostrar os seos erros, ou crimes, ou é preciso para não desacredital-o encapar as suas faltas, e encobrir a verdade? Se é, nós não podemos prestar-nos a esse credito; por que a verdade deve sempre dizer se. Por onde conheceu o Exm. Ministro da Guerra, que o Snr. Brigadeiro Paula se cobrio de descredito pela revolta dos soldados? Pela partecipação official do Snr. Pinheiro, que então presidia esta Provincia? Não: temos em nosso poder uma copia dessa participação, que logo publicaremos, e que assaz verdadeira não inculpa de modo algum o Snr. Brigadeiro Paula. Foi illação que S. Exc. tirou? Muito desacreditado deve estar, pelo raciocinio do Exm. Ministro da Guerra, quem quer que commandava as Armas na Corte, mais quem tinha a pasta da guerra quando nessa Corte os Soldados fizerão o mesmissimo, que aqui, com a não pequena nem desattendivel differença, de que nem forão perseguidos, nem castigados como os de cá. Mas não foi talvez illação do Exm. Ministro da Guerra, quem influio esta mudança: é mais crivel, como por aqui se diz, que algum correspondente desta Cidade desafecto ao Snr. Paula dissesse a S. Exc. ou á algum de seos irmãos, que o Snr. Paula devia ser deposto, e S. Exc. pensando que a opinião de Pernambuco se acomoda no ventre do seo correspondente, fez-lhe promptamente a vontade. Mas seja ou não seja assim, e entendamos, que S. Exc. obrou como deve obrar um Ministro imparcial, recto observador da Lei, amante da Justiça e zeloso do bem e socego publico: o que significa ser retido nesta Provincia o Snr. Brigadeiro? Se é criminoso, seja processado, o contrario não se pode cazar com o amor da justiça, e zelo do socego e bem estar da Nação Brasileira; mas não seja castigado arbitrariamente com um degredo aviltante: não é isto uma infracção da Constituição? Não é dar a suppor temor da sombra, que possa fazer o Snr. Brigadeiro a quem quer que seja; ou algum espirito de vingança particular, sempre criminosa e indesculpavel em quem governa, maxime por via de actos governativos? Não é querer confirmar os boatos atterradores espalhados sem duvida pelos anarchistas, de que o Governo quer aniquilar os agentes da gloriosa revolução de 7 de Abril? Assim não será; porem o facto deixa lugar aos máos pensamentos e estes não se destroem facilmente, quando se fundão sobre factos incontestaveis, e quando o Governo assim obrar, deve estar persuadido, que desmancha em um momento o trabalho de muito tempo, chamando contra si a desconfiança tão fatal aos Governos nascentes e fracos de sua natureza.

Continuado do Suplemento do N. antecedente.

SESSÃO DO CONSELHO.

AOs treze dias do mez de Setembro do anno de 1831, decimo da Independencia e do Imperio as duas horas da manhã na Salla das Sessões do Exm. Conselho reunidos os Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. Presidente da Provincia Candido Joze de Araujo Vianna, e Conselheiros os Snrs. Manoel Pereira da Cunha, Francisco de Paula Pereira Duarte, Joaquim Raimundo Correia Machado, Joze Theodoro Correia de Azevedo Coutinho, e Joze Antonio Soares de Souza, não comparecendo o Snr. Manoel Paixão dos Santos Zachèo, que foi avizado. O Snr. Presidente expoz que convocára extraordinariamente o Exm. Conselho naquella hora por assim o exigir a tranquilidade publica, por quanto constandolhe as oito horas da noite, que se preparava huma revolução para a madrugada, e começando a dar providencias sobre este objecto recommendando aos Juizes de Paz, dos quaes só appareceu o da Freguezia da Sé, e entendendo-se com o Commandante das Armas, e com o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, partirão elles a examinar, e providenciar conforme o que achassem, e depois das dez horas o Commandante das Armas pelo Tenente do Batalhão 23 Lourenço Justinianno da Serra Freire participou, que achára no Quartel do mesmo Batalhão reunido o povo, e tropa com as armas, e que estavão organisando huma representação para ser trazida ao mesmo Snr. Presidente, constando mais que a tropa reunida se compunha das praças do Batalhão 20, e 23 de Cassadores, que não estavão em serviço da guarnição, aos quaes logo se annexarão os Corpos de Artilheria, e o da Policia. Sendo quasi quatro horas e não apparecendo a representação annunciada, o Exm. Conselho nomeou huma Deputação composta dos Snrs. Conselheiros Cunha, e Machado, para que fossem ao Campo d' Ourique prescrutar os motivos daquella reunião, e receber as propostas, que se fizerem. Sahindo os Snrs. Conselheiros voltarão pouco depois dizendo, que as propostas serião apresentadas depois de amanhecer. Em consequencia deliberou-se suspender a Sessão. Depois das nove horas da manhã continuou a Sessão faltando o Snr. Duarte, e comparecendo o Snr. Zachèo, que foi juramentado. Então foi lida a representação abaixo transcripta apresentada por huma Deputação de seis Cidadãos constantes de trez Militares, e trez Paizanos. Entrando em discussão a materia da dita representação reconheceo o Conselho não caber em suas faculdades a concessão das requisições feitas, mas ponderando no protesto com que se remata a representação, e attendendo as circunstancias em que se acha, e a evitar maiores males, resolveo tentar as seguintes modificaçoens.

Quanto ao Artigo 2. ° que sejão exceptuados dos Magistrados alli comprehendidos os Brazileiros natos por ser a concepção do Artigo em toda a extenção não só contra o andamento da administração da Justiça, mas tambem porque a comprehenção dos Brasileiros natos fere o pondunor Nacional, e vai contra o principio da união entre elles, que tanto convem promover. Ao 3. ° Que se exceptuem os de elleição popular. Ao 4. ° Que se dè o tempo necessario para sahirem da Provincia por ser impraticavel fazel-o em vinte e quatro horas, tomando-se as devidas cautellas para não maquinarem contra o systema. Finalmente quanto ao 6. ° Deve estender-se a excepção aos nascidos em Portugal que são Brasileiros pela Constituição e aos Negociantes, e Empregados no Commando, Pilotagem, ou Mareação dos Navios, que por consequencia devem tornar para o seu Paiz. E se resolveo outro sim que estas modificações fossem apresentadas ao Povo, e Tropa pelos Snrs. Conselheiros Cunha, e Machado, os quaes voltando depois das onze horas, disserão que não forão admittidas as ditas modificações, menos a do artigo 6. ° como intelligencia do mesmo Artigo: o mesmo affirmou o Cidadão Frederico Magno d' Abranches, como orgão da Deputação dos seis supra mencionados, que o Povo e Tropa estavão na firme resolução de sustentar com as armas as suas requisições taes quaes, admittida somente a intelligencia do Artigo 6. ° A vista de tudo isto cedeu o Ex. Conselho as referidas requisições para que tenhão execução. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi — Araujo Viana, Cunha, Machado, Coutinho, Zachèo, Soares de Souza, — Segue-se a copia da Representação — Está conforme — Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo.

QUANDO escreviamos o artigo sobre a
Provincia do Pará, que vem logo no prin-
cipio d'este numero, ainda não tinhão tido
lugar os acontecimentos do dia 13 de Sep-
tembro n'esta Provincia. He verdade que
a agitação publica se fasia notavel: todos a
uma voz se queixavão da falta de provi-
dencias da Corte, sobre as creaturas de
Pedro de Bourbon, de que abundavão es-
sas repartições publicas, e a audacia e at-
titude em que se pòz o partido recolonisa-
dor, animado pelas noticias do Pará e pe-
las providencias arbitrarias do Snr. *Feijó*,
levou os Maranhenses ás armas, para se-
gurarem a sua liberdade e Independencia.
Esta liberdade firmou-se com a execução
das requisições do Povo e Tropa, e o soce-
gó se restabeleceo. Trez dias se tem pas-
sado, e nada apparece que deslustrar pos-
sa o passo dos Maranhenses. Não é por
tanto a sède do oiro, o phrenesi revolucio-
nario, o desejo das vinganças particulares,
quem nos levou ao estado em que nos acha-
mos; foi sim o verdadeiro amor da Patria
e da Liberdade, em que ardem todos os
corações Brasileiros, que nos fez obrar d'es-
ta maneira: os nossos inimigos nada podem
lançar-nos em rosto, nem mesmo a ge-
neralidade da medida que se tomou sobre
os adoptivos. Tem estes constantemente
mostrado rancòr aos filhos do Paiz, e bem
que entre elles hajão honrosas excepções,
tal é a indisposição dos Brasileiros contra o
nome Portuguez, que a medida se tornou
indispensavel nas nossas presentes circuns-
tancias. Somos livres: professamos os prin-
cipios de justiça, que professão todos os li-
beraes do mundo; e é por isso mesmo que
depois de satisfeito o voto publico, recla-
mamos pela ordem, pelo respeito ás autho-
ridades constituidas, e pela manutenção da
segurança individual. Os Maranhenses sa-
bem respeitar estes principios: os briosos
militares derão provas, de que nunca em-
pregarão as suas armas si não em deffesa
da Liberdade da sua patria: a ordem, o
socego se restabelecerão: o commercio con-
tinúa no mesmo pé; e os Portuguezes, que
poucas horas antes erão o objecto da indig-
nação publica, acharão protecção nos Bra-
sileiros, confiarão na nossa generosidade,
e conhecerão perfeitamente que os Mara-
nhenses são dignos de pertencerem á gran-
de familia Americana.

Maranhenses! Estejamos tranquillos: es-
tão satisfeitos os nossos votos: esperemos em
paz a aprovação do que obramos para li-
vrar a nossa Provincia dos horrores da anar-
chia e da desordem. Entre tanto, esteja-
mos alerta! Vigilancia, energia, e muita
união! Affastemos do meio de nós a intri-
ga: olhemos somente para a felicidade da
Patria, e os odios particulares não venhão
manchar a gloria do sempre memoravel
dia 13 de Setembro! União entre os Bra-
sileiros: pela nossa união seremos respeita-
dos, e tudo conseguiremos. Não podemos
estender a mais longe as nossas reflexões
de hoje: para o seguinte N. daremos a
narração circunstanciada da revolução do
dia 13, e dos principaes motivos que a oc-
casionarão.

(Do Farol Maranhense.)

Leila'o.

SABADO 5 do corrente por as 10 horas
da manhã, nas cazas em que morou o De-
zembargador Antonio d' Azevedo Mello e
Carvalho, ao pé do Quartel que foi da Po-
licia, que Deos haja, ha leilão dos moveis
que deixou o mesmo Dezembargador: as
pessoas que nelles quiserem lançar, podem
comparecer.

Vendas.

O Pataxo 14 de Março com todos
os seus pertences pronto a seguir viagem
para qualquer parte; chegado ultimamente
de Santos: no Recife rua da Cadeia D. 61
2.° andar, ou no Armazem de Agostinho
Eduardo Pina ao pé da Alfandega nova.

Avizos Particulares.

ANTONIO Lopes Guimarães, e Sebasti-
ão Lopes Guimaraens retirão-se desta Pro-
vincia para o Rio Grande do Sul.

☞ Quem quizer tomar a juros de 2
por cento ao mez um conto de reis em co-
bre, dando por segurança hypoteca em al-
gum predio, declare a sua rezidencia para
ser procurado.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498. 1831.